



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

PROJETO DE LEI Nº 211, DE 2015

Denomina “Viaduto Francisco Bilac Moreira - Pinto” o viaduto localizado na altura do Km 102 da BR-459 – cruzamento com a Avenida Tuany Toledo, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais .

Autor: Deputado Aelton Freitas

Relator: Deputada Clarissa Garotinho

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Aelton Freitas, pretende denominar “Viaduto Francisco Bilac Moreira -Pinto” o viaduto localizado na altura do Km 102 da BR-459 – cruzamento com a Avenida Tuany Toledo, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais .

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT**

II – VOTO DO RELATOR/ JUSTIFICATIVA

O Deputado Aelton Freitas, pretende denominar “Viaduto Francisco Bilac Moreira -Pinto” o viaduto localizado na altura do Km 102 da BR-459 – cruzamento com a Avenida Tuany Toledo, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais .

O nobre Deputado Aelton Freitas, pretende homenagear Francisco Bilac Moreira Pinto, o “Chico do Bilac”. Filho do Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, ilustre jurista e escritor. Foi Deputado Estadual e Federal, Secretário de Estado da Administração em Minas Gerais. Destacou-se como político atuante e exímio administrador público.

A BR-459 é uma rodovia federal brasileira que liga Poços de Caldas, em Minas Gerais, a Lorena, no estado de São Paulo. Está planejada sua extensão até o município de Angra dos Reis, no estado do Rio de Janeiro.

A BR-459 está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT**

**que haja prestado relevantes serviços à Nação
ou à Humanidade.”**

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 211, de 2015.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2015.

**Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora**